



LEI Nº 1 523, DE 25 DE AGÔSTO DE 1 969.

Dispõe sôbre a criação do SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ASSIS:-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica criado, nos têrmos da presente lei, o SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar terá a função de executar e fiscalizar o programa da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, de acôrdo com o plano estabelecido pela Representação Federal e com as normas e instruções em vigor na mesma.

Artigo 3º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar será dirigido e orientado por pessoa categorizada, com conhecimentos de problemas educacionais e que seja detentora dos certificados de frequência dos cursos de alimentação escolar e administração, fornecidos pela Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

§ - 1º - O Supervisor do Setor Municipal ficará à disposição da C.N. A.E., subordinado à Representação Regional da mesma, no Estado de São Paulo, de quem receberá a orientação técnica e administrativa.

§ - 2º - Os vencimentos de Supervisor do Setor Municipal serão percebidos da Municipalidade.

Artigo 4º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar deverá:

- a) - Ocorrer as despesas relativas às viagens de inspeção dos servidores do Setor, no território do Município;
- b) - A dar assistência reclamada e a facilitar os trabalhos de supervisão e controle do pessoal da CNAE, custeando inclusive, as despesas de hospedagem do Inspetor a serviço do município;

segue fls. nº 2 . . . /



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. nº 2 - Lei nº 1 523.-

=====

- c) - Colocar à disposição do CNAE., instalação adequada para a estocagem dos gêneros e dos materiais destinados ao programa de Alimentação Escolar do Município;
- d) - Promover, dentro de suas possibilidades, a variação dos cardápios, utilizando os produtos regionais e estimular a organização de, pelo menos, uma horta escolar no estabelecimento atendido pela CNAE. e de uma horta municipal destinada a abastecer os estabelecimentos que não tenham condições para tanto;
- e) - Providenciar a admissão e remunerar o pessoal necessário - ao preparo e distribuição de merendas(merendeiras);
- f) - Fornecer os meios de transportes para os gêneros da sede da Repartição, programa de distribuição e organização pelo Supervisor do Setor Municipal, seguindo as instruções da Representação Federal.

Artigo 5º - Compete à supervisora:-

- a) - determinar as providências e fiscalizar o envio da documentação (mapas, relatórios, etc..) a que estão obrigados os responsáveis pela direção dos estabelecimentos beneficiados com os serviços da merenda escolar, trimestralmente, à Repartição Federal da CNAE., na conformidade com as instruções que receberá desta;
- b) - Organizar e efetivar a distribuição de gêneros aos estabelecimentos de ensino inscritos e constantes do convênio firmado entre o Município e a Representação da CNAE. de conformidade com as instruções da mesma.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da verba própria, já consignada no Orçamento do corrente exercício financeiro, suplementada, se for necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 25 de agosto de 1 969.-

TUPI JUBRAN
Prefeito Municipal

Carlos Sclarini
CARLOS SCLARINI
Diretor Administrativo-Substº

PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM 25 DE AGOSTO DE 1 969.-

Carlos Sclarini
CARLOS SCLARINI
Diretor Administrativo-Substº